

Rec. 4.823/40

(10-145/41)

AG/EV

1941

Mantém-se a decisão da Caixa, que negou pensão à viúva de um ferroviário, atendendo a que o tempo de serviço deste último não atingiu a cinco anos, conforme é exigido pela lei, cabendo, entretanto, a restituição das contribuições pagas.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que D. Sebastiana Almeida Martins recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou pensão por falecimento de seu marido, Benedito Martins:

CONSIDERANDO que a recorrente alega que seu falecido marido contava 5 anos, 2 meses e 11 dias de serviço, incluindo-se 11 meses e 4 dias de licença remunerada, tendo pago sempre suas contribuições, o que é confirmado pelo doc. de fls. 24;

CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme ressalta o parecer do Serviço Técnico Atuarial, ainda que se contem os seis meses de licença remunerada (art. 29 do dec. 20.465, de 1931), o tempo de serviço em causa será apenas de 4, anos, 9 meses e 7 dias, não cabendo, pois, à recorrente direito à pensão pedida;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, cabendo à recorrente,

Rec. 4823/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

entretanto, o direito à devolução das contribuições pagas pelo
de cujas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Alberto Surek Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8/4/1941.

Publicado no Diário Oficial em 18/4/1941.